



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À
Prefeitura Municipal de Jaciara – MT
Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017 SRP

Att. Sr (a) Pregoeiro (a) E equipe de apoio;

A empresa, LP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.832.896/0001-29, sediada na Rua Fenelon Muller, 173 Bairro Dom Aquino, na Cidade de Cuiabá-MT, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

1. A Lei n.º 8.666/93, mencionada no preâmbulo do Edital como referencial da licitação, prevê a possibilidade de impugnação por parte de licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data designada para a abertura do certame.

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

I – DOS FATOS

O subscreveste tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; 4.4 e 4.5**, que vem assim relacionada:

4.4. Prova de que o licitante utilizar-se-á de empresa de transporte regularmente autorizada pela ANVISA para transporte dos produtos classificados como correlatos, através de Termo de Compromisso de Transporte, assinado pelo representante legal da transportadora ou Contrato de Prestação de Serviços de Transportes.

4.5. Publicação da ANVISA no Diário Oficial da união comprovando que a empresa transportadora possui Autorização de Funcionamento, bem como cópia da página oficial da ANVISA, comprovando situação Ativa.

Sucede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

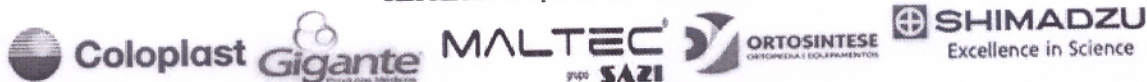
CNPJ: 10 832 896/0001-29
L. P. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO LTDA.

Rua Fenelon Müller, Nº. 173
Bairro: Dom Aquino
CEP. 78015-090

! CUIABÁ

MT. |

REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



LP Comércio (65) 9337-9403 www.lpcomercio.com
Rua Fenelon Muller, nº 173 – Dom Aquino, CEP 78015-090 - Cuiabá/MT
Fone: (65) 3027- 2090, E-mai: licitacao2@lpcomercio.com
CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6

2



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir que:

4.4. Prova de que o licitante utilizar-se-á de empresa de transporte regularmente autorizada pela ANVISA para transporte dos produtos classificados como correlatos, através de Termo de Compromisso de Transporte, assinado pelo representante legal da transportadora ou Contrato de Prestação de Serviços de Transportes.

4.5. Publicação da ANVISA no Diário Oficial da união comprovando que a empresa transportadora possui Autorização de Funcionamento, bem como copia da página oficial da ANVISA, comprovando situação Ativa.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Cuiabá/MT, 18 de Janeiro de 2018.



LP COMERCIO E PREST. DE SERVIÇOS LTDA

PATRICIA POMPEU RODRIGUES

RG Nº 0985791-5

CPF: 782.541.321-00

SOCIA- PROPRIETARIA

CNPJ: 10.832.896/0001-29
L. P COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO LTDA.

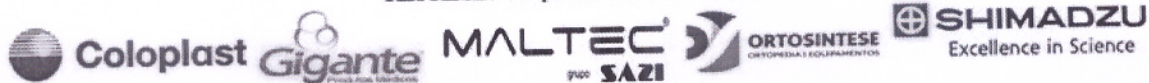
Rua Fenelon Müller, Nº. 173
Bairro: Dom Aquino

CEP. 78015-090

CUIABÁ

MT.

REPRESENTAÇÕES EXCLUSIVAS



LP Comércio



(65) 9337-9403



www.lpcomercio.com

Rua Fenelon Muller, nº 173 – Dom Aquino, CEP 78015-090 - Cuiabá/MT

Fone: (65) 3027- 2090, E-mai: licitacao2@lpcomercio.com

CNPJ: 10.832.896/0001-29 / Insc. Estadual 13.371.766-6